



Um marco para a liberdade

O 25 de abril de 1974, foi um dos momentos mais marcantes da História Portuguesa. Este acontecimento revolucionou a maneira como vivemos e pensamos, trazendo mudanças significativas, em várias áreas, tais como a Educação e o Direito.

As Mulheres são um dos grupos que mais beneficiou desta mudança, adquirindo vários direitos consagrados na Constituição e instituídos no Código Civil, mais especificamente na área do Trabalho e Família, uma vez que estes sofreram alterações após a queda do Regime Salazarista.



O Estatuto da Mulher – Antes e Depois de abril de 1974

Como é que um grupo de alunos, que nasceu já a Revolução de abril tinha cabelos grisalhos, que ainda acredita na magia da Lei para a regulação das relações justas e equitativas e para a construção de um mundo melhor onde a igualdade de género se tenha, de facto, consolidado, pode celebrar os cinquenta anos do 25 de abril?

A resposta, para os discentes do 11º Ano do Curso com Planos Próprios de Assessoria Jurídica e Documentação do Colégio Internato dos Carvalhos pareceu óbvia:

1. Mobilizar o conhecimento jurídico para a compreensão dos fenómenos complexos das sociedades atuais, com relevância jurídica, em especial, na sociedade portuguesa;
2. Compreender o sistema jurídico como produto da sociedade a que pertence, dos seus valores e fins, contribuindo para a educação para a cidadania, para a mudança e para o desenvolvimento de uma nova consciência;
3. Ganhar consciência da complexidade do processo histórico e da facilidade da desintegração dos valores democráticos;
4. Valorizar a dignidade humana promovendo a justiça, a igualdade e equidade no cumprimento das leis.



- Estudar a legislação, sobretudo na área do Direito Civil;
- Consultar o arquivo de documentos históricos, hoje verdadeiras relíquias do que não queremos ver repetido;
- Entrevistar protagonistas que do “antes” passaram ao “depois”.
- Partilhar com a comunidade o espanto da investigação sobre a fórmula “Sabias que?” como se inacreditável fosse o que tinham para contar.

Sabias que?

- No Antigo Regime, as mulheres, sobretudo as casadas, para irem trabalhar ou viajar com os filhos precisavam de autorização escrita e reconhecida pelo marido (chefe de família)

Artigo 12.º do Decreto de Lei nº46748

- Nesse tempo a boa educação ditava que se o marido suspeitasse ou desconfiasse da infidelidade da esposa, esta deveria redobrar o carinho e as provas de afeto para com o marido.

Revista Cláudia, 1962

- "A esposa deve vestir-se depois de casada, com a mesma elegância de solteira, pois é preciso lembrar-se de que a caça já foi feita, mas é preciso mantê-la bem presa."

Jornal das Moças, 1955

- Antes do 25 de abril de 1974, os maridos podiam impedir que as esposas trabalhassem e algumas profissões (magistratura judicial, o ministério público, a diplomacia e as forças de segurança) estavam vedadas às mulheres. Só as solteiras é que podiam ser enfermeiras, telefonistas ou hospedeiras da TAP.

UniPlanet. (2017). As mulheres portuguesas antes do 25 de abril. The UniPlanet.

1. Mobilizar o conhecimento jurídico para a compreensão dos fenómenos complexos das sociedades atuais, com relevância jurídica, em especial, na sociedade portuguesa;
2. Compreender o sistema jurídico como produto da sociedade a que pertence, dos seus valores e fins, contribuindo para a educação para a cidadania, para a mudança e para o desenvolvimento de uma nova consciência;
3. Ganhar consciência da complexidade do processo histórico e da facilidade da desintegração dos valores democráticos;
4. Valorizar a dignidade humana promovendo a justiça, a igualdade e equidade no cumprimento das leis.



- Era proibido o uso de “bikinis” nas praias. “O fato de banho deve ser inteiro. O calção será justo à perna e de corte direito. A frente do fato deve cobrir a parte anterior do tronco, não podendo o decote ser exagerado a ponto de descobrir os seios. As costas poderão ser decotadas, sem prejuízo do corte das cavas que deve ser cingido às axilas.”

Decreto nº31. 247, de 9 de maio de 1941

- As "Meninas dos telefones" (telefonistas) não se podiam casar porque trabalhavam em horário noturno e durante os fins de semana, coisas não permitidas durante o casamento na época. Também se considerava um costume desonroso e antiético uma mulher que trabalhava e era casada, sendo esta situação em que se podia pedir divórcio.

Código Civil 47344/66 Art.º 1636 "Erro que vicia a vontade"

- Em Portugal, as meninas dos liceus estavam proibidas de entrar na escola com os joelhos à mostra. Em muitos liceus femininos havia mesmo uma contínuia, na portaria, a zelar por o bom trajar dos adolescentes. Alguns liceus femininos, mais tolerantes, permitiam que se mostrasse a metade inferior do joelho, desde que as meias fossem bem puxadas para cima. No verão, estavam igualmente proibidas de assistir às aulas com os braços à mostra.

SANTOS, António Costa. (2009). Proibido!

- A polícia detinha e punia qualquer cidadão mais fogoso que beijasse o seu par diante de transeuntes. Se nenhum guarda assistir à coisa, o transeunte mais ofendido podia procurar um agente e queixar-se do desaforo: “Foram aqueles dois ali, senhor guarda”. Os Turistas manifestavam o seu carinho mais à vontade, mas podiam ser postos na fronteira se a autoridade considerasse que estavam a abusar da tolerância aos estrangeiros.

SANTOS, António Costa. (2009). Proibido!

1. Mobilizar o conhecimento jurídico para a compreensão dos fenómenos complexos das sociedades atuais, com relevância jurídica, em especial, na sociedade portuguesa;
2. Compreender o sistema jurídico como produto da sociedade a que pertence, dos seus valores e fins, contribuindo para a educação para a cidadania, para a mudança e para o desenvolvimento de uma nova consciência;
3. Ganhar consciência da complexidade do processo histórico e da facilidade da desintegração dos valores democráticos;
4. Valorizar a dignidade humana promovendo a justiça, a igualdade e equidade no cumprimento das leis.



- Os médicos não estavam autorizados a receitar contraceptivos orais, a não ser a título terapêutico. A mulher não tinha o direito de tomar contraceptivos contra a vontade do marido, pois este podia invocar o facto para fundamentar o pedido de divórcio ou separação judicial.

Movimento democrático de mulheres (1968). Revolução de abril | 25 de abril de 1974.

<https://www.mdm.org.pt/revolucao-de-abril> (consultado em 10/04/2024)

- As professoras primárias não se podiam casar sem uma autorização especial [do ministro da Educação Nacional] e determinadas condições do pretendente, desde logo, ter bom comportamento moral e civil, além de vencimentos ou rendimentos, documentalmente comprovados, em harmonia com os vencimentos da professora.

Decreto-Lei n.º 27.279 de 24 de novembro de 1936

Concluindo, a Revolução dos Cravos foi um marco histórico importantíssimo para o país, estabelecendo, assim, uma maior estabilidade a nível de igualdade de género, levando a pouco e pouco à afirmação feminina. Porém, apesar de tudo, ainda persistem desigualdades entre os homens e as mulheres, principalmente ao nível salarial e no desempenho das tarefas domésticas. De acordo com o Boletim Estatístico da Igualdade de Género referente a 2022, as mulheres ganham em média, por mês, menos 238 euros do que os homens (-16%) e a diferença acentua-se com a subida das qualificações num quadro superior chegando nesse caso aos 761 euros (- 26%) isto apesar de terem mais qualificações, encontram-se em atividades e profissões com remunerações mais baixas. Também a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, alertou no passado dia 8 de março, para "a falta de equilíbrio nas tarefas domésticas entre homens e mulheres" que continua a ser "muito condicionadora", dificultando a conciliação entre a vida profissional pessoal e familiar. Lê-se no Inquérito à Fecundidade de 2021 (INE) que” Foram maioritariamente as mulheres que indicaram ser habitualmente responsáveis pelas tarefas domésticas, como lavar e cuidar da roupa (77,8%), preparar as refeições (65,0%) e limpeza da casa (59,3%). Os homens referiram mais frequentemente fazer habitualmente os pequenos arranjos e restauros da casa (78,3%)” apesar dos homens estarem mais colaborativos e empáticos tanto nas funções domésticas como paternas. Cabe-nos a nós trabalhar para celebrar em liberdade, a Liberdade.

1. Mobilizar o conhecimento jurídico para a compreensão dos fenómenos complexos das sociedades atuais, com relevância jurídica, em especial, na sociedade portuguesa;
2. Compreender o sistema jurídico como produto da sociedade a que pertence, dos seus valores e fins, contribuindo para a educação para a cidadania, para a mudança e para o desenvolvimento de uma nova consciência;
3. Ganhar consciência da complexidade do processo histórico e da facilidade da desintegração dos valores democráticos;
4. Valorizar a dignidade humana promovendo a justiça, a igualdade e equidade no cumprimento das leis.



Fontes e Bibliografia:

- Artigo 12º do Decreto de Lei nº46748
- Código Civil 47344/66 Art.º 1636 "Erro que vicia a vontade"
- Decreto nº31. 247, de 9 de maio de 1941
- Igualdade de Género em Portugal: Boletim Estatístico 2022. (n.d.). www.cig.gov.pt
- Jornal das Moças, 1955
- Movimento democrático de mulheres (1968). Revolução de abril | 25 de abril de 1974. <https://www.mdm.org.pt/revolucao-de-abril> (consultado em 10/04/2024)
- Revista Cláudia, 1962
- SANTOS, António Costa. (2009). Proibido!
- UniPlanet. (2017). As mulheres portuguesas antes do 25 de abril. The UniPlanet.

1. Mobilizar o conhecimento jurídico para a compreensão dos fenómenos complexos das sociedades atuais, com relevância jurídica, em especial, na sociedade portuguesa;
2. Compreender o sistema jurídico como produto da sociedade a que pertence, dos seus valores e fins, contribuindo para a educação para a cidadania, para a mudança e para o desenvolvimento de uma nova consciência;
3. Ganhar consciência da complexidade do processo histórico e da facilidade da desintegração dos valores democráticos;
4. Valorizar a dignidade humana promovendo a justiça, a igualdade e equidade no cumprimento das leis.